Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19 / 03 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

Prefeitura Municipal de Igarassu

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/03/13
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19 / 03 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

2.806/13

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar, anualmente:
I - demonstrativo contábil informando:
a) recursos arrecadados/recebidos no período;
b) recursos disponíveis; e
c) recursos utilizados no período; e
II - relatório discriminado, contendo:
a) número de projetos municipais beneficiados; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

Art. 3º Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:
I. recursos oriundos do FEM;
II. dotações orçamentárias;
III. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
V. os saldos de exercícios anteriores; e
VI. outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/03/13
Presidente da Câmara Municipal

Art. 4º O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONTRATOS, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 5º Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Igarassu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 16 de Março de 2013.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Projeto de Lei n° 003/2013
Autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Considerando a ampla política de desenvolvimento implantada no Estado de Pernambuco, por meio das ações estratégicas de planejamento e de participação dos entes federados na posição dos municípios quanto ao novo modelo de redistribuição das receitas oriundas do Tesouro Estadual, configurando a proposição do novo modelo de pacto federativo, criou-se o Fundo Estadual para Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

O FEM vem de encontro às necessidades mais essenciais dos municípios, dotando de agilidade e diminuição do processo burocrático na entrada de recursos financeiros no orçamento municipal, incrementando as ações e criando novas perspectivas de investimento público.

Postas as possibilidades em virtude do novo processo de captação de recursos junto ao Governo do Estado, faz-se de extrema necessidade a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento, elemento indispensável à habilitação do município a receber os repasses financeiros com fonte no Tesouro do Estado. Deste modo encaminhamos o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal a fim de garantir esta importante ferramenta de desenvolvimento ao Município de Igarassu.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito

Eric Bartolomeu Gomes de Lima
Secretário de Planejamento e Patrimônio Histórico

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19 / 03 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19 / 03 / 2013
Presidente da C.M. Iga.

2.806/13.

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

...IDO NO EXPEDIENTE
Em 19/03/13
...sidente da Câmara Munic...

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar, anualmente:
I - demonstrativo contábil informando:
a) recursos arrecadados/recebidos no período;
b) recursos disponíveis; e
c) recursos utilizados no período; e
II - relatório discriminado, contendo:
a) número de projetos municipais beneficiados; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

Art. 3º Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:
I. recursos oriundos do FEM;
II. dotações orçamentárias;
III. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
V. os saldos de exercícios anteriores; e
VI. outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19/03/2013
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19/03/2013
Presidente da C.M. Iga.

Art. 4º O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E CONTRATOS, vinculado ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 5º Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município do Recife, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE.
Em 19/03/13.
Presidente da Câmara Municipal

Igarassu, 19 de Março de 2013.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Projeto de Lei nº 003/2013
Autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Considerando a ampla política de desenvolvimento implantada no Estado de Pernambuco, por meio das ações estratégicas de planejamento e de participação dos entes federados na posição dos municípios quanto ao novo modelo de redistribuição das receitas oriundas do Tesouro Estadual, configurando a proposição do novo modelo de pacto federativo, criou-se o Fundo Estadual para Desenvolvimento dos Municípios – FEM.

O FEM vem de encontro às necessidades mais essenciais dos municípios, dotando de agilidade e diminuição do processo burocrático na entrada de recursos financeiros no orçamento municipal, incrementando as ações e criando novas perspectivas de investimento público.

Postas as possibilidades em virtude do novo processo de captação de recursos junto ao Governo do Estado, faz-se de extrema necessidade a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento, elemento indispensável à habilitação do município a receber os repasses financeiros com fonte no Tesouro do Estado. Deste modo encaminhamos o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal a fim de garantir esta importante ferramenta de desenvolvimento ao Município de Igarassu.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito

Eric Bartolomeu Gomes de Lima
Secretário de Planejamento e Patrimônio Histórico

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19/03/2013
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 19/03/2013
Presidente da C.M. Iga.

Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003/2013

...IDO NO EXPEDIENTE.
Em 19/03/13
...residente da Câmara Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Venho pelo presente, encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº 003/2013, que institui o Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal.

Considerando que o Projeto e de grande relevância, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Sem mais, para o momento, renovamos votos de estima e Consideração.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito

Exmo. Sr. vereador : Ademar Soares de Barros
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
PROCOLO Nº 00121/13
DATA 19/03/13 HORAS 14:50
FUNCIONÁRIO ... VISTO